



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.419/2010 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

ESTABELECE REGRAS PARA COMPOSIÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL SOBRE DROGAS DE CHAPADA  
DOS GUIMARÃES – MT, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal sobre Drogas – COMAD, como órgão normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, o qual no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais integrar-se-á ao Conselho Estadual sobre Drogas (CONENS) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**Artigo 2º**- São objetivos do Conselho Municipal sobre Drogas, de Chapada dos Guimarães – MT:

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas.





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**

**II.** Propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas à redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas do Estado de Mato Grosso.

**III.** Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessário;

**IV.** Propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

**V.** Promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

**VI.** Promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional e estadual;

**VII.** Orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município, promover atividades de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;

**VIII.** Firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil que atuam na área de drogadição;





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**

**IX.** Estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

**X.** Desenvolver programas de prevenção baseados em evidência científica;

**XI.** Articular entre as secretarias estaduais e municipais, a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I.** Redução de demanda: como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

**II.** Droga: como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III.** Drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça.





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**

**Parágrafo Segundo** - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

**Parágrafo Terceiro** - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas – CONENS, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Parágrafo Quarto** - O COMAD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas em audiência pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT.

**Artigo 3º** - O COMAD fica assim constituído:

- I.** Presidente
- II.** Secretario Executivo
- III.** Membros Conselheiros

**Parágrafo Primeiro** - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a

Rua: Tiradentes, nº 166 - Centro – CEP: 78.195-000 – Fone-fax: (65) 3301-1570



GOVERNO POPULAR  
**Chapada**  
dos Guimarães  
CONSTRUINDO O FUTURO



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**

participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal sobre Drogas será composto paritariamente, por representantes dos seguintes órgãos:

**Parágrafo Primeiro** - representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo Segundo** - representantes de organizações, instituições ou entidades municipais da sociedade civil

- a) um representante titular e um suplente do Conselho Tutelar de Chapada dos Guimarães;
- b) Um representante de veículo de comunicação com sede no Município;





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**

c) Um representante das entidades religiosas com trabalhos na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas;

**Parágrafo Terceiro** - Os Conselheiros titulares deverão ser indicados ou eleitos juntamente com um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público. A relevância a que se refere o presente parágrafo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação do conselheiro.

**Parágrafo Quarto** - O detalhamento da organização, do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas, se necessário.

**DO FUNDO MUNICIPAL**

**DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS**

**Artigo 6º** - Cabe ao COMAD instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal,





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**

nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo COMAD.

**Artigo 7º** - Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão destinados exclusivamente para:

- I. A realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II. O incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III. A elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícita e ilícita, bem como a seus familiares;
- IV. Outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes de seu regimento interno.

**Artigo 8º** - São recursos do **Fundo Municipal de Prevenção às Drogas:**

- I. As receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;
- II. Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- III. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

---

IV. Receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e

V. Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas;

**Artigo 9º** - Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão geridos pelo Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD de Chapada dos Guimarães.

**Artigo 10** - O Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observado as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 2º desta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal sobre Drogas;

**Parágrafo Único** - O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**

**Artigo 11** - Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

**Artigo 12** - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

**DAS DISPOSIÇÕES**

**TRANSITÓRIAS**

**Artigo 13** - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14** - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Artigo 15** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições da Lei nº 1.053/2002.

**FLÁVIO DALTRO FILHO**  
Prefeito Municipal

Rua: Tiradentes, nº 166 - Centro – CEP: 78.195-000 – Fone-fax: (65) 3301-1570



GOVERNO POPULAR  
**Chapada**  
dos Guimarães  
ESCREVENDO O FUTURO